

Silva, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13484441, com domicílio na Rua Associação Moradores Força do Povo, bloco E, rés-do-chão, Urbanização Nova do Bairro de Santo António, 2675 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002 e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.

Anúncio n.º 3910-NS/2007

A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6321/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Marques Ferreira, filho de António Dias Ferreira e de Irene de Jesus Marques Veloso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10159684, com domicílio na Praceta Ferreira de Castro, 2-A, rés-do-chão direito, Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3910-NT/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 627/03.9GALSD-A, antigo n.º 242/05.2GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2005, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Anúncio n.º 3910-NU/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/06.8GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe da Cunha Soares, filho de Mário José de Jesus Soares e de Maria Emília Cunha, natural de Macieira, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11436128, com domicílio na Coutada, Aveleda, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do

Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Anúncio n.º 3910-NV/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/05.0TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim António Marques Rodrigues, filho de Benjamim Alfredo Pimenta Rodrigues e de Maria Marques Martins, natural de Várzea Cova, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9190850, com domicílio na Prac. Laurentino Monteiro, 186, 1.º esquerdo, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Anúncio n.º 3910-NX/2007

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 734/05.3GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Lacir Américo, filho de Maria de Sales Américo e de Geraldo Américo, natural da freguesia de Janiópolis, concelho de Panamá, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Abril de 1966, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 135657, com domicílio na Calle Aguadentero, 11, 2.º direito, Antequera, Málaga, 29200, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e a proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.